

1. a primeira no mês de março, observando-se quanto ao dia do recolhimento o número final da placa do veículo, como segue:

- a) até o 10.º (décimo) dia útil, finais 1 e 2;
- b) até o 11.º (décimo primeiro) dia útil, finais 3 e 4;
- c) até o 12.º (décimo segundo) dia útil, finais 5 e 6;
- d) até o 13.º (décimo terceiro) dia útil, finais 7 e 8;
- e) até o 14.º (décimo quarto) dia útil, finais 9 e 0;

2. a segunda até o 10.º (décimo) dia útil do mês de junho;

3. a terceira até o 10.º (décimo) dia útil do mês de setembro.

§ 2.º - Em qualquer caso, a opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se:

1. à apuração de valor para cada parcela equivalente a, no mínimo, uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP do mês do recolhimento;

2. ao recolhimento da primeira parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1.º, no mês de março.

§ 3.º - Os prazos a que se refere este artigo serão contados de acordo com os dias úteis do município onde se encontra registrado o veículo.

§ 4.º - A correção monetária será determinada mediante a multiplicação da parcela devida pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP vigente no mês em que se efetivar o recolhimento, pelo valor da mesma UFESP no mês de janeiro.

Artigo 2.º - O desconto do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA fica fixado na seguinte conformidade:

I - em 4 % (quatro por cento), para pagamento integral efetuado no mês de janeiro, na hipótese de veículos usados, observados os prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior para recolhimento da primeira parcela do imposto;

II - em 3% (três por cento), para pagamento integral efetuado até o 5.º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal, na hipótese de veículos novos.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de dezembro de 1996.

OFÍCIO GS-CAT N.º 798/96

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a cobrança do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativo ao exercício de 1997.

O referido decreto visa fixar os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4.º do artigo 12 da Lei n.º 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com a redação da Lei n.º 9.459, de 16 de dezembro de 1996, de seguinte teor:

"§ 4.º - Os dias de vencimento do imposto serão fixados em decreto do Poder Executivo".

O artigo 2.º fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto nos §§ 2.º dos artigos 12 e 13 da Lei n.º 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com a redação da Lei n.º 9.459, de 16 de dezembro de 1996, de seguintes teores:

"Artigo 12 -

§ 2.º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no mês de janeiro, conceder-se-á desconto a ser fixado por decreto do Poder Executivo".

"Artigo 13 -

§ 2.º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5.º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo, conceder-se-á desconto a ser fixado pelo Poder Executivo".

O artigo 3.º dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto. Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

■ **DECRETO N.º 41.455, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro denominado Jardim Maria Cândida, Distrito de Jaçanã, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, incisos II, III e XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Decreto:**

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno, medindo 12.929,98m² e respectivas benfeitorias, situado no Bairro denominado Jardim Maria Cândida, Distrito de Jaçanã, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação do Reservatório do Cabuçu, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - Sistema Adutor Metropolitano no Município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º ECTT-1.371/92, e respectivo memorial descritivo constantes do processo n.º 1.754/03, a saber:

I - PROPRIEDADE N.º 1754/03

Desapropriação

Área situada no Sítio Guapira, Distrito de Jaçanã, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Transcrição n.º 25.161 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "A", situado no encontro do alinhamento predial da Rua Teresa Carreno com o limite da faixa de domínio da ELETROPAULO, tendo ainda as coordenadas topográficas, obtidas analiticamente e referidas ao Sistema U.T.M.: N:7.406.051,90 e E=338.464,70; daí, segue com azimute 14314'40", por uma distância de 100,10m, confrontando com a faixa de domínio da ELETROPAULO, até o ponto "B"; daí, segue com azimute 22308'21", por uma distância de 139,37m, até o ponto "C"; daí, segue com azimute 31314'01", por uma distância de 64,24m, até o ponto "D"; daí, segue com azimute 34318'03", por uma distância de 36,54m, até o ponto "E", confrontando do ponto "B" ao "E" com área remanescente; daí, segue com azimute 5708'39", por uma distância de 5,71m, até o ponto "F"; daí, segue com azimute 5150'34", por uma distância de 5,34m, até o ponto "G"; daí, segue com azimute 5332'43", por uma distância de 27,60m, até o ponto "H"; daí, segue com azimute 4957'20", por uma distância de 24,56m, até o ponto "I"; daí, segue com azimute 4515'25", por uma distância de 31,54m, até o ponto "J"; daí, segue com azimute 3917'22", por uma distância de 8,53m, até o ponto "L"; daí, segue com azimute 2836'38", por uma distância de 8,77m, até o ponto "M"; daí, segue com azimute 2340'14", por uma distância de 7,97m, até o ponto "N"; daí, segue com azimute 2005'43", por uma distância de 21,83m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando do ponto "E" ao "A" com a Rua Teresa Carreno e encerrando o perímetro com área de 12.929,98m² (doze mil, novecentos e vinte nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de dezembro de 1996.

■ **DECRETO N.º 41.456, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996**

Cria o Grupo Executivo para Redução de Acidentes de Trânsito no Estado de São Paulo - GERAT-SP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreto:**

Artigo 1.º - Fica criado, na Secretaria dos Transportes, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Grupo Executivo para Redução de Acidentes de Trânsito no Estado de São Paulo - GERAT-SP, com a finalidade de coordenar as providências necessárias à redução de acidentes de trânsito nas vias e rodovias.

Artigo 2.º - Ao Grupo Executivo para Redução de Acidentes de Trânsito - GERAT-SP cabe:

I - propor os atos normativos que se fizerem necessários à implantação do Plano Nacional Integrado de Redução de Acidentes de Trânsito no Estado de São Paulo;

II - promover a implementação e monitorar o Plano a que se refere o inciso anterior;

III - analisar, implementar e coordenar medidas que contribuam para a redução substancial do número e da gravidade dos acidentes ocorridos no trânsito;

IV - adotar medidas visando a ação integrada dos órgãos estaduais de fiscalização do trânsito, de educação, saúde e trabalho, buscando a adequação da organização do Governo do Estado à efetiva implementação do Código Brasileiro de Trânsito.

Artigo 3.º - O Grupo Executivo para Redução de Acidentes de Trânsito - GERAT-SP será integrado por um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

I - dos Transportes, que será seu Presidente;

II - do Governo e Gestão Estratégica;

III - da Segurança Pública;

IV - da Educação;

V - da Saúde.

§ 1.º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Grupo Executivo para Redução de Acidentes de Trânsito - GERAT-SP representantes de outros órgãos, bem como de entidades públicas ou privadas.

§ 2.º - Os membros do Grupo Executivo para Redução de Acidentes de Trânsito - GERAT-SP e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Governador do Estado.

§ 3.º - As funções de membro do Grupo Executivo para Redução de Acidentes de Trânsito - GERAT-SP não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4.º - O Grupo Executivo para Redução de Acidentes de Trânsito - GERAT-SP conta com uma Secretaria Executiva incumbida de prestar-lhe os serviços de apoio técnico-administrativo que se fizerem necessários ao seu adequado desempenho.

Artigo 5.º - A Secretaria Executiva do Grupo Executivo para Redução de Acidentes de Trânsito - GERAT-SP será dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Governador do Estado.

Artigo 6.º - O Grupo Executivo para Redução de Acidentes de Trânsito - GERAT-SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da designação de seus membros, submeterá à aprovação do Secretário dos Transportes o regimento interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de dezembro de 1996.

## ATOS DO GOVERNADOR

**Decreto de 18-12-96**

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autoriza o encerramento do expediente das repartições públicas estaduais, nos dias 24 e 31-12-96, às 12 horas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

**Despacho do Governador, de 18-12-96**

No processo SF-1.784-89 sobre despesa pública: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação da Secretária da Educação e o parecer 1378-96, da AJG, autorizo o pagamento a título indenizatório pleiteado pelo Município de Bragança Paulista, no valor de R\$ 162.474,19, nos termos do Decreto 40.177-95, referente a obras realizadas na EEPSC "Cáspar Líbero", naquela localidade, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SGG-34, de 18-12-96**

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, III, do Dec. 21.984-84, e nos termos do § 1.º do art. 1.º do Dec. Lei 204-70, com a redação dada pelo art. 1.º da Lei 7396-91, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1.º - Ficam autorizadas as doações de veículos usados, dois Caminhões Basculantes, marca Chevrolet, ano de fabricação 1972, chassis D743CBR-27991B, e D743CBR-24517B, Pls 2.784-A e 2.794-A, pertencentes ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes e declarados inservíveis pela Comissão de Material Inservível, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento ao pedido do of. 211, de 25-11-96, da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, objeto dos processos SAMSP 513-96 e GG 953-96.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º - As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o art. 1.º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

■ **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Extrato de Termo de Contrato**

Contrato - 10-96.

Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Expediente - Processo GG 1164-96.

Contratada - Nancy Suelly Olandim Mollo.

Valor - R\$ 12.000,00.

Objeto - Execução de serviços de restauração, reparos e conservação em louçaria artística e histórica do Acervo dos Palácios do Governo.

Assinatura - Em 16-12-96.

Vigência - A vigência do presente contrato será de 8 meses a contar da data de sua assinatura.

Modalidade - dispensa de licitação.

**Extrato do Termo de Aditamento**

Contrato - 5-96.

Expediente - Processo GG 1618-96.

Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Contratada - Transportes Ranêa Ltda.

Objeto - Alteração da redação da cláusula VII.

Assinatura - Em 17-12-96.

**Julgamento de Licitação**

Processo GG 1560-96 - Convite 79-96, referente à aquisição de cadeiras empilháveis e carrinho para transporte das mesmas.

Desclassificado o item 1 das propostas apresentadas pelas empresas: Albert-Fort Móveis para Escritório Ltda. por estar seu preço incompatível com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada em 12-12-96 e juntada às fls. 25 a 27 do processo, e Remantec Indústria e Comércio de Móveis Ltda. por cotar produto com especificação diferente do exigido no Convite.

Classificadas, à vista da informação de fls. 49/50 do processo, bem como item 5 do Anexo II - Condições do Convite, as propostas apresentadas na seguinte conformidade:

Item 1

1.º) Fort-Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Item 2

1.º) Fort-Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; e

2.º) Remantec Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 79-96, itens 1 e 2, à empresa Fort-Flex Indústria e Comércio de Móveis Ltda., conforme justificativa constante às fls. 49/50 do processo e item 5 do Anexo II - Condições do Convite.

Processo GG 1161-96 - Convite 87-96, referente à aquisição de papel reprográfico para máquina xerox.

Classificadas as propostas apresentadas na seguinte conformidade:

1.º) Xerox do Brasil Ltda.;

2.º) Buonanno S/A Distribuidora de Papéis; e

3.º) Kopell Comércio de Papéis Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 87-96, item 1, à empresa Xerox do Brasil Ltda., pelo critério de menor preço.

■ **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria do Chefe de Gabinete, de 18-12-96**

Concedendo Aposentadoria com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "d", da Constituição do Estado de São Paulo e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. do art. 51 da Lei Federal 8.935/94, a Dino Signorelli - RG 2.392.808-6 - no cargo de Auxiliar do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Campinas, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes à Serventia de Sede de Comarca de 3.ª

Entrância, de valor equivalente a 2,14 salários mínimos, proporcionais a 15 anos de efetivo exercício. Pr. SJD-255.574/96.

■ **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**

**Resumo do Demonstrativo de Cálculo**

Contratante - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Contratada - C.P.E. Companhia de Participações e Empreendimentos - Processo: JC/SM/043/96 - Índice: Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC/IBGE - Índice: Da data base Outubro/95 - 5,75 - Índice: Da data de Reajuste Outubro/96 - 11,84 - Valor da data base - R\$ 24.741,74 - Valor do Reajuste de Novembro/96 - R\$ 26.681,28 - Elemento 34.90.39.91.

■ **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Despacho da Superintendência:**

Processo 254/96 - Convite 15/96 - Objeto - Conserto de um Freezer - 80°C.

Concedo aos licitantes, nos termos do artigo 48, § único da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, o prazo de 3 dias úteis, para a apresentação de nova documentação esboçada das causas que ensejaram a inabilitação das mesmas pela Comissão de Julgamento de Licitações.

Fica designado para o dia 24 de dezembro de 1996, às 9:00 horas, a sessão de abertura dos envelopes N.º 01 - "Documentação", a serem apresentados, na sede do IMESC, à Rua Antonio de Godoy, 88 - 9.º andar.

■ **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Despacho da Diretoria Executiva, de 11-12-96**

Processo Procon 0254/96 - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon e Protocolado SJD 113.159/96 - Apenso Processo Procon 066/96. Designo Zeno Elias Nautel, Maria Zilda Rocha Leite, Ivete Fortes Romero, sob a presidência do primeiro indicado para dar prosseguimento às sindicâncias de que constam nos referidos Processos instaurados na extinta Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor Procon.

(Republicado por ter sido com incorreções).

■ **GABINETE DA SECRETARIA**

**Extrato de Convênio**

Proc. SCFBES 913-96 - Parecer Jurídico: CJ/SCFBES 855-96 a AJG 1407-96

Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Convenida: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-Febem

Objeto: Execução do Projeto Brasil Criança Cidadã "Pedagogia Ativa", oferecendo atividades complementares que propiciem o desenvolvimento integral a Crianças e Adolescentes, favorecendo sua participação ativa e interessada em seu processo de formação.

Valor: R\$ 207.900,00

Data de Início: 1.º-11-96

Prazo de Vigência: 2 meses

Programa de Trabalho: 15.081.0486.2.104.000 - FEAS

Elemento Econômico: 34903959

UGR: 350137

■ **COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL**

**Divisão de Registro e Cadastro de Entidades Sociais**

**RETIFICAÇÃO DO D.O.E. 17/12/96**

Nos Processos nº 4941/96 e 4942/96 -inclua-se CONCEDA-SE O REGIS -

TRO

No Proc.nº 4941/96-onde se lê: Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais -APAE leia-se: Associação de Pais e Amigos dos Ex-

cepcionais de Itaporanga-APAE